PORTARIA Nº 1.135, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM.

O PRESIDNETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a data de 05 de ABRIL de 2004, no horário das 7:00 às 17:00 horas, para a realização das eleições nas escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, para eleição do Vereador Mirim de cada educandário.

Art. 2º. O mandato do Vereador Mirim será de até 01 (um) ano, podendo o aluno concorrer à reeleição.

Art. 3º. Fica assegurado a participação das escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino do município de Aracruz, que atendam alunos de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, na faixa etária de 10 a 15 anos como candidatos e como eleitores todos os alunos de 5ª a 8ª série dos turnos matutino e vespertino.

Art. 4º. Para concorrer a uma das vagas de vereador mirim da Câmara Municipal Mirim de Aracruz, o aluno deve adequar-se aos requisitos estabelecidos nas Resoluções 585/2002, 586/2002, 589/2002 e desta Portaria.

Art. 5º. Para efetivação das eleições se faz necessário, que haja as inscrições das candidaturas.

Parágrafo Único. O prazo para registro da candidatura será de 22 a 25 de março de 2004, conforme estabelecido no artigo 11 desta Portaria.

Art. 6º. O candidato deverá registrar sua candidatura na secretaria de sua escola, em formulário fornecido pela Câmara Municipal de Aracruz, cujo modelo será parte integrante desta Portaria.

§ 1º. Junto do formulário de inscrição do aluno conterá a autorização do pai ou responsável, declarando ter conhecimento de que o filho está se candidatando e autorizando o mesmo a participar do pleito.

§ 2º. Sem a autorização do pai ou responsável o aluno não poderá registrar a candidatura.

§ 3º. Após registro da candidatura será promovido um encontro entre os candidatos com a finalidade de definir ou sortear (quando houver duplicidade de interesses) o nome/apelido e número a ser usado na campanha eleitoral, que deverá ser de 03 (três) dígitos.

Art. 7º. Fica expressamente proibido, no período de campanha, ofensas entre os candidatos ou entre os cabos eleitorais dos candidatos, podendo até mesmo sua candidatura ser cassada, por denúncia de estudante eleitor ou candidato.

Parágrafo Único - É proibido ao candidato usar qualquer tipo de propaganda a não ser a fornecida pela Câmara Municipal de Aracruz ou utilizar-se de qualquer tipo de oferta a outro aluno em troca de voto.

Art. 8º. Será considerado eleito o aluno que obtiver o maior número de votos no pleito eleitoral.

§ 1º. Em caso de empate na votação será considerado eleito o aluno mais velho.

§ 2º. Será suplente, o candidato segundo mais votado de cada escola, que irá substituir o titular do cargo, nos casos dos impedimentos previstos na Resolução nº585/2002.

Art. 9º. O material de campanha será fornecido ao candidato pela Câmara Municipal de Aracruz, não podendo o candidato utilizar-se de qualquer outro meio de divulgação de sua candidatura.

§ 1º. A campanha eleitoral deverá ser restrita ao espaço da escola em dias e horários estabelecidos pela direção do educandário.

§ 2º. A Câmara Municipal de Aracruz e o educandário não se responsabilizarão pela campanha feita fora da escola.

Art. 10. A vestimenta dos Vereadores eleitos, em todas as atividades da Câmara Municipal Mirim, será o uniforme da escola a qual representa.

Art. 11. O cronograma de procedimentos para a efetivação da Câmara Municipal Mirim será o seguinte:

Data	**Procedimentos**
16/03 a 18/03	Contato com a Secretaria de Educação e Diretores das Escolas
19/03	Contato com as escolas, distribuição do material de inscrição e de campanha para as escolas.
22 a 25/03	Período de inscrição dos candidatos na secretaria da escola.
26/03	A escola deverá encaminhar à Câmara Municipal de Aracruz a relação dos candidatos inscritos para o pleito.
22/03 a 02/04	Trabalhos internos da coordenação e equipe técnica para elaboração de treinamento para os vereadores eleitos e outras atividades preparatórias.
29/03 a 02/04	Período de campanha eleitoral interna na escola.
05/04	**Dia da eleição**
06/04	Apuração
07/04	A escola deverá encaminhar à Câmara Municipal de Aracruz o Boletim de apuração de todos os candidatos participantes com as respectivas votações, relacionando o candidato eleito e o suplente (2º colocado).
13/04	Treinamento e capacitação dos Vereadores Mirins eleitos, na Câmara Municipal.
19/04	Sessão Solene de Diplomação dos vereadores titulares e suplentes e posse dos vereadores titulares.
04/05	Primeira Sessão da Câmara Municipal Mirim, legislatura 2004.

Art. 12. A Câmara Municipal de Aracruz prestará toda a assessoria às escolas envolvidas no programa da Câmara Municipal Mirim, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos servidores designados, a saber:

- **Selma Silva Ramalho** - Coordenação geral.
- **Maria da Glória Mayer Coutinho** – Apoio técnico.
- **Thaís da Costa Soares Furieri** – Apoio técnico.
- **Soleniete Gomes Marinho** – Apoio técnico.
- **Izabel Alves de Mendonça** - Apoio operacional.

Art. 13. O material a ser confeccionado e distribuído pela Câmara Municipal de Aracruz será o seguinte:

- Regulamento para as eleições
- Cartaz de divulgação
- Cartilha
- Cédulas para divulgação e votação
- Cartaz para propaganda do candidato
- Urnas para votação
- Mapas de presença (para votação)
- Boletim de apuração
- Formulário do pedido de registro da candidatura com a autorização do pai ou responsável.

Art. 14. Os critérios a serem seguidos serão os mesmos para todas as escolas participantes do programa "Câmara Municipal Mirim".

Art. 15. Cada educandário de acordo com as suas necessidades, montará equipes de funcionários, que irão atuar nas eleições.

Parágrafo Único. As equipes de funcionários serão designadas pelo Diretor da Escola e serão responsáveis pelo processo de votação, apuração e registro dos Boletins de apuração.

Art. 16. A direção do educandário poderá solicitar ao Executivo Municipal, servidores públicos, não funcionários da escola, para auxiliar na realização das eleições.

Art. 17. A participação dos alunos eleitos, n Câmara Municipal Mirim não implica em hipótese alguma a remuneração ou gratificação de qualquer espécie por parte do Poder Público ou de qualquer órgão devidamente constituído.

Art. 18. A Câmara Municipal de Aracruz, bem como todos os servidores participantes do Programa "Câmara Municipal Mirim", ficam resguardados de qualquer responsabilidade com despesas de qualquer natureza firmadas pela escola, pelo aluno ou seu representante legal em decorrência deste programa.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz-ES., 16 de março de 2004.

CLAUDIO SPINASSÉ
Presidente da Câmara